

**ANEXO I**
**Minuta Contratual**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA, DE INSUMOS PARA HIGIENE, LIMPEZA, PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LIMPEZA DOS ITENS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA E PRODUTOS PARA CLORAÇÃO DO POÇO ARTESIANO, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE DILUIDORES, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO - HURSO**

<b>QUADRO 01</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	<b>CNPJ</b>	18.972.378/0007-08
<b>END.</b>	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	<b>CPF</b>	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>END.</b>	XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>REP. LEGAL</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>PROF.</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>CPF</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>R.G.</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

QUADRO 02			
<b>UNIDADE</b>	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	<b>MUN./UF</b>	Santa Helena de Goiás/GO
<b>NATUREZA</b>	<b>FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HIGIENE, LIMPEZA, PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LIMPEZA DOS ITENS DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA E PRODUTOS PARA CLORAÇÃO DO POÇO ARTESIANO, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE DILUIDORES, INCLUINDO SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>		
<b>OBJETO</b>	<b>Contrato de empresa especializada no fornecimento, conforme demanda, de insumos para higiene, limpeza, processamento de roupas, limpeza dos itens do serviço de nutrição e dietética e produtos para cloração do poço artesiano, com disponibilização em regime de comodato de diluidores, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Hospital De Urgências Da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - Hurso</b>		
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificado, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.</b> <b>2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</b>		
<b>CONTRATO GESTÃO N.</b>	<b>DE</b>	<b>144/2017-SES-GO</b>	

**QUADRO 03****SERVIÇOS**

1. A contratação contempla o fornecimento de insumos para higiene, limpeza, processamento de roupas, limpeza dos itens do serviço de nutrição e dietética e produtos para cloração do poço artesiano, com disponibilização em regime de comodato de empréstimo de diluidores, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva.
2. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **A contratação contemplará o fornecimento dos seguintes produtos, na quantidade mencionada a seguir:**

**3.1 Para o Serviço de Higiene e Limpeza e conservação de superfícies:**

Item	Descrição	Quantidade
01	Detergente Neutro	50 litros (diluído na proporção de 1:20)
02	Quartenário de Amônio	10 litros (diluído na proporção de 1:200)
03	Hipoclorito de Sódio	60 litros (diluído na proporção de 1:10)
04	Desinfetante de Superfícies Laváveis com fragrância	(Diluído na proporção de 1:150)

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os diluidores necessários para utilização dos materiais descritos no item 4.1, incluindo o processo automatizado destes diluidores.

**3.2 Para o Serviço de Processamento de Roupas:**

Item	Descrição	Quant. estimada mensal
1	Detergente Alvejante Oxigenado	220 kg
2	Detergente Concentrado	200 litros
3	Detergente Alcalino	100 litros
4	Amaciante	150 litros
5	Acidulante com efeito de Neutralização	100 litros

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os diluidores necessários para utilização dos materiais descritos no item 3.2, incluindo o processo automatizado destes diluidores.
- Para a lavanderia a automatização dos diluidores para as 2 lavadoras com capacidade de 50 kg cada.
- Um processo para 25kg de roupa (meia -máquina).

### 3.3 Para o uso em produtos alimentícios e na área de cozinha:

Item	Descrição	Quant. Estimada mensal
1	Detergente Neutro	80 litros (diluído na proporção de 1:10)
2	Sanitizante Clorado para Vegetais	5kg (diluído na proporção de 5g por litro)
3	Desincrustante Gordura Carbonizada	15 litros (diluído na proporção de 1:10)
4	Detergente Desengordurante	20 litros (diluído na proporção de 1:50)

- A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, todos os diluidores necessários para utilização dos materiais descritos no item 3.3, incluindo o processo automatizado destes diluidores.

### 3.4 Para uso no poço artesiano:

Item	Descrição	Quantidade
1	Cloro em pastilha para desinfecção de água para consumo humano	2 kg (diluído na proporção de 200gr para cada 90.000 litros de água)

- A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente a manutenção preventiva de todos os diluidores supramencionados, e, quando necessário, realizar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação feita por parte da CONTRATANTE.

<b>ATUAÇÃO TÉCNICA</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Todos os produtos fornecidos deverão obedecer às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA e possuir FISPQ.</li><li>2. Neste termo está especificado a quantidade estimada mensal de cada produto a ser utilizado sem a diluição final. Sendo que os mesmos serão entregues conforme demanda da unidade hospitalar.</li><li>3. A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente através de solicitação ao departamento de compras do HURSO, que encaminhará preferencialmente até o dia 25 de cada mês ao fornecedor a lista de produtos pedidos.</li><li>4. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser realizada pelo supervisor da área diretamente com o fornecedor através de contato por telefone.</li><li>5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo n° _____ e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</li></ol>
------------------------	--

<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR</b>	XX

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO.</p> <p>Contrato de empresa especializada no fornecimento, conforme demanda, de insumos para higiene, limpeza, processamento de roupas, limpeza dos itens do serviço de nutrição e dietética e produtos para cloração do poço artesiano, com disponibilização em regime de comodato de diluidores, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Hospital De Urgências Da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - Hurso</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO <b>HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO</b></p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se o fornecimento dos **produtos** discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

**CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do

repassa dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

**e)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**f)** Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

**g)** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

**h)** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**i)** Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- **1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),**
- **2 - Municipal (ISSQN),**
- **3 - Estadual (ICMS),**
- **4 - Trabalhista (TST).**

**j)** Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

**k)** Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para



averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da relação contratual, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª** – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9ª** –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não

empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 12ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR  
CONTRATANTE**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF**